

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a prorrogação por tempo determinado de contratos temporários emergenciais, e dá outras providências.

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no art. 234, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo período de mais 6 (seis) meses, os contratos temporários, emergenciais e excepcionais, autorizados pelas Leis Municipais nº 5.001/22, 5.006/2022 e 5.072/22, das seguintes funções públicas:

QTD	CARGO	SECRETARIA	LEI	PRAZO
01	Operador de Máquinas	Obras	5.001/2022	6 meses
01	Operador de Máquinas	Obras	5.006/2022	6 meses
01	Pedreiro	Obras	5.006/2022	6 meses
01	Operário Especializado/Lavador	Obras	5.006/2022	6 meses
03	Motorista	Obras	5.072/2022	6 meses
05	Gari	Obras	5.072/2022	6 meses

Art. 2º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Unidade 11.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 11.01.2.091 - Manutenção das Despesas de Pessoal – Secretaria de Obras
Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

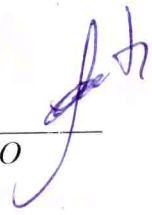


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Elemento – 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Elemento – 3190.13.00.00.00.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 606/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 21 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

RAUL PAZUCH DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Com o presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza a Administração Pública a prorrogar por mais 06 (seis) meses, os contratos temporários, e de excepcional interesse público, dos profissionais abaixo denominados.

Preliminarmente, salienta-se que as prorrogações pretendidas tratam-se de contratos atinentes às Leis Municipais nº 5.001/22, 5.006/2022 e 5.072/22, tendo por necessidade a manutenção e continuidade do trabalho iniciado pelos seguintes servidores:

QTD	CARGO	SECRETARIA	LEI	PRAZO
01	Operador de Máquinas	Obras	5.001/2022	6 meses
01	Operador de Máquinas	Obras	5.006/2022	6 meses
01	Pedreiro	Obras	5.006/2022	6 meses
01	Operário Especializado/Lavador	Obras	5.006/2022	6 meses
03	Motorista	Obras	5.072/2022	6 meses
05	Gari	Obras	5.072/2022	6 meses

Neste ínterim, cabe ressaltar a necessidade da manutenção e continuidade do trabalho dos servidores destacados, avaliando que as contratações foram aprovadas por este Poder Legislativo anteriormente e que os contratos vencem em **fevereiro de 2024**.

Ainda, vale considerar que o Poder Legislativo, através de emendas diminuiu o prazo de duração dos contratados, e sendo assim, atendendo à excepcionalidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei visando prorrogar por mais 6 meses o contrato dos profissionais listados.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Desta forma, evita-se a necessidade de rescisão dos contratos dos atuais profissionais que atuam nestes cargos, a edição de nova lei de contratação e a abertura de novo processo seletivo simplificado, pois podem ser mantidos os atuais contratados, uma vez que foi aprovado por esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, na data de 15 de maio de 2020, cumprindo o disposto na Constituição Federal, ampliando para até 02 (dois) anos o prazo dos contratos temporários, atendendo dessa forma o princípio da economicidade.

No entanto a referida prorrogação está plenamente embasada, não só pelo regime jurídico municipal, mas também pela Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e limita nestes casos, que as contratações não ultrapassem o período de 2 (dois) anos.

Adota-se esta postura pelo fato de não existirem candidatos aprovados em concurso público, logo, frente à demanda existente, não resta alternativa, senão a do vínculo temporário neste momento. No entanto, é importante ressaltar, que havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, os candidatos aprovados serão priorizados na ocupação desses cargos.

Por fim, reiteramos a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, com o intuito de dar continuidade aos serviços listados, na forma da lei, os serviços aqui descritos, **em regime de urgência**, visto que os contratos encerram-se na data de **fevereiro de 2024**.

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, **submetendo-a ao regime extraordinário**, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES						
CARGOS	N.º CARGOS	COEFICIENTE	VENC TO	TOTAL VENC TO	TOTAL PATRONAL INSS	TOTAL
MOTORISTA	3	2,40	1.860,98	5.582,95	1.302,50	6.885,45
OPERADOR DE MÁQUINAS	2	3,25	2.520,08	5.040,17	1.175,87	6.216,04
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	1	1,75	1.356,97	1.356,97	316,58	1.673,55
GARI	5	2,40	1.860,98	9.304,92	2.170,84	11.475,76
PEDREIRO	1	2,40	1.860,98	1.860,98	434,17	2.295,15
TOTAL MENSAL				23.145,99	5.399,96	28.545,95
TOTAL EM 06 MESES				154.152,28	35.963,73	190.116,01

NOTA: Deixamos de encaminhar o reflexo no índice de despesa com pessoal por tratar-se de prorrogação de contratos vigentes e que, portanto, não há aumento nos valores atualmente despendidos com a Despesa de Pessoal.

Órgão 11 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 Unidade 11.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade 11.01.2091 Manutenção das Despesas de Pessoal - Secretaria de Obras
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS

Frederico Westphalen, 20 de dezembro de 2023.


 JOSÉ ALBERTO PANOSSO
 PREFEITO MUNICIPAL


 ELISABETE VERA DE MOURA
 SECRETÁRIA DA FAZENDA


 JUCILAINE BORSATTO
 CONTADORA
 CRC/RS N.º 68.211